

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.324, DE 2020

Dispõe sobre a distribuição gratuita do aparelho “Laringe Eletrônica” pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado PAULO BENGTON

Relatora: Deputada ALINE GURGEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.324, de 2020, propõe que o Sistema Único de Saúde seja obrigado a distribuir o aparelho denominado “Laringe Eletrônica” as pessoas acometidas por neoplasias de laringe, que tiveram o órgão retirado, com a consequente perda da fala.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir a essas pessoas melhor qualidade de vida, pois o aparelho permitiria a comunicação oral com outras de seu convívio.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) para análise do **mérito**; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218394980200>



* C D 2 1 8 3 9 4 9 8 0 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é preciso elogiar a proposição apresentada pelo nobre Deputado PAULO BENGTON pois visa assegurar melhor qualidade de vida às pessoas que tiveram que retirar a laringe em razão de uma neoplasia na região.

A importância deste aparelho é tão evidente, que o Ministério da Saúde já incorporou a laringe eletrônica para reabilitação vocal de pacientes submetidos à laringectomia total, pela Portaria MS/SCTIE nº 39, de 11 de setembro de 2018.

Contudo, entendo que é prudente que o fornecimento desse dispositivo, de tão grande importância para a vida social das pessoas submetidas à laringectomia total, seja assegurado em lei.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto de lei ora em análise é bastante correto e segue as orientações do próprio Ministério da Saúde, que já disponibiliza essa tecnologia gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO Projeto de Lei nº 4.324, de 2020.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2021.

Deputada ALINE GURGEL
Relatora

2021-19050



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218394980200>



* C D 2 1 8 3 9 4 9 8 0 2 0 0 *